CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 262/2015

AUTOR: Vereador Geraldo Junior

EMENTA: "Institui a Semana Municipal de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, e dá outras providências".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do edil Geraldo Junior institui no Calendário de Eventos da Cidade, a semana do dia 12 de outubro, Dia mundial de Conscientização da Artrite Reumatoide, e da Coluna Vertebral, a Semana Municipal de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Neste passo, entendemos razoável definir um dia específico, o dia 12 de outubro por ser o Dia Internacional de Conscientização da Artrite Reumatoide, evitando-se, assim, a geração de despesas para a municipalidade, tendo a Proposição atendida os requisitos definidos no art. 167 do Regimento Interno, razão pela qual apresentamos as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

A Ementa do Projeto de Lei n° 262/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Institui o Dia Municipal** de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral, e dá outras providências**."**

EMENDA Nº 2

O artigo 1° do Projeto de Lei n° 262/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Salvador, o dia 12 de outubro Dia Municipal de Conscientização da Artrite, Artrose e da Coluna Vertebral."

EMENDA Nº 3

Dê-se artigo 2º do Projeto de Lei n° 262/2015 a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE S... FL 06 SERVIDOR 2020

"**Art. 2º.** O objetivo **do dia** ora instituído será informar e orientar a população sobre as doenças e seus diferentes tipos, a importância do diagnóstico precoce e as formas de tratamento".

EMENDA Nº 4

Dê-se ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 262/2015 a seguinte redação:

> "Art. 3º - **O dia** instituído passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Salvador".

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 262/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Vereador Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Paulo Magalhães

Waldir Pires

Suica

Geraldo Júnior

Everaldo Augusto